



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.800, de 07 de outubro de 1998.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE "JETON" AOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO que a Lei Federal dispôs, em seu art. 16, que junto a cada órgão ou entidade executiva de trânsito funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.174, de 07 de abril de 1998, autorizou a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações junto à Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos,

CONSIDERANDO que o artigo 28, do Decreto nº 4.743, de 05 de junho de 1998, em seu inciso XIII, estabelece folha de pagamento dos membros da Junta, pelo comparecimento às sessões,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 7.202, de 04 de agosto de 1998, nomeou os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI,

DECRETA:

Art. 1º - Cada membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que não for funcionário do Município de Santa Cruz do Sul, fará jus ao recebimento de "JETON", no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por cada sessão que comparecer.

Art. 2º - O membro da JARI que for funcionário do Município de Santa Cruz do Sul, fará jus ao recebimento de "JETON" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), por cada sessão que comparecer.

Art. 3º - A JARI reunir-se-á, ordinariamente, no máximo, 02 (duas) vezes por semana e, extraordinariamente, quantas vezes for convocada por seu presidente.



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico

Rua Galvão Costa, 755 - Fone (051) 715 3331 - Cep 96810 170 - Santa Cruz do Sul - RS

Art. 4º - O Município, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, será responsável pela infra-estrutura da JARI, tomando toda as providências que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa.

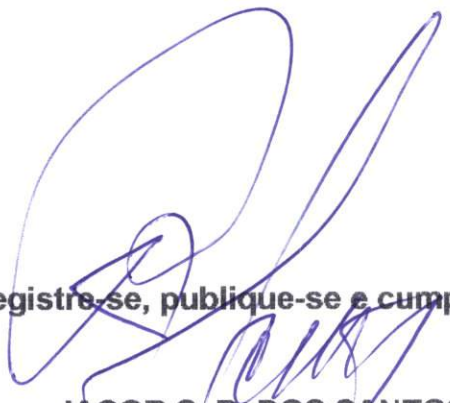
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 07 de outubro de 1998.



SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal



Registre-se, publique-se e cumpra-se

JACOB S. B. DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração